

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação sob demanda pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, compreendendo: assessoria, apoio técnico à execução de serviços de desenvolvimento de sistemas tecnológicos, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência e nos Anexos do Edital, visando atender atividades acessórias em Projetos executados pela Universidade Federal de Lavras-UFLA.

Data: Lavras-MG, 15 de fevereiro de 2022.

Ref.: **Pedido de Reconsideração da inabilitação** – cálculo de índice contábil “LG” – item 19.13.3 do Edital, e outras providências.

DESPACHO

A empresa Zello Tecnologia da Informação Ltda – CNPJ 05.340.845/0001-40, declarada inabilitada em face da interpretação pela FUNDECC de contas do seu Balanço Patrimonial, apresentou nesta data, pedido de reconsideração de sua inabilitação, sob a alegação que o seu índice de LG, é de 6,69 e não de 0,93 como consta da decisão da administração.

Assim, considerando a planilha de cálculo apresentada juntamente com o pedido de reconsideração, realmente assiste razão à empresa. É que a forma de confecção do Balanço Patrimonial da empresa não permitiu conhecer de plano, a inexistência de contas do Passivo Não Circulante, induzindo à administração a erro no cálculo do índice de liquidez geral.

Diante desse fato, a FUNDECC revoga a decisão de inabilitação da empresa Zello Tecnologia da Informação Ltda.

No mesmo sentido revoga a inabilitação da empresa Websis Tecnologia e Sistemas Ltda, pelo mesmo fato.

Por consequência, revoga a determinação de convocação da empresa classificada em 3º. Lugar, MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A, CNPJ 36.765.378/0001-23, para realização da prova de Conceito.

De outro lado, analisando todo o processo, mormente o Edital PE 002/2022, no que tange à habilitação e capacidade técnica que é essencial para a execução do objeto como um todo, restou configurada pela redação do item 9.14.1 e 9.14.2, a impossibilidade de se aferir de forma objetiva a experiência anterior das empresas em serviços descritos no Anexo I, atividade nº. 4 (Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto) do Termo de Referência.

Em que pese a resposta prestada pelo órgão técnico da fundação, no item 8 do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Stefanini Consultoria em Informática S.A – CNPJ 58.069.360/0001-20, de que os serviços de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto não representaria parcela de maior relevância à execução do objeto, a Fundecc em observância ao princípio da autotutela garantida para a administração, revendo nesta oportunidade todo o escopo dos serviços, conclui que se deve exigir sim, atestados de execução com experiência em implantação de serviços de tecnologia de GEO a serem empregados em projetos da Universidade Federal de Lavras – UFLA.

Ante o exposto, na condição de Diretor Executivo da FUNDECC - autoridade competente para homologar os processos licitatórios, motivado por fato superveniente e no interesse público de se buscar a melhor proposta para a Administração e com regras objetivas, **REVOGA** o Edital do Pregão Eletrônico n. 002/2022, bem como todo o certame, determinando ao Setor de Licitações que juntamente com o órgão técnico de tecnologia da informação desta fundação, deflagre novo processo licitatório inserindo exigências de capacitação técnica dos interessados com regras objetivas para selecionar empresas com experiência em geoprocessamento e sensoriamento remoto.

Publique-se.

HÉLIO RIBEIRO

Diretor Executivo, em exercício – FUNDECC